



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 063/2014

LEI Nº 1146/14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS ANTI DROGAS (COMAD) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Aracoiaba - **COMAD**, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá Atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O FUMPAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete no Conselho Municipal Antidrogas COMAD:

- I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III - propor, ao Chefe do Poder Executivo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECEITAS

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Executivo; e
- IV - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas conforme determina a Lei Orgânica do Município e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

§ 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será composto por membros dos seguintes Órgãos:

- a) Representante(s) da Secretaria de Educação do Município;
- b) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- d) Representante(s) da Secretaria de Saúde do Município;
- e) Representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação;
- f) Representante do Ensino Estadual no Município;
- g) Representante da Polícia Civil no Município;
- h) Representante do Ensino Particular no Município;
- i) Representante do Conselho Tutelar do Município;
- j) Representante dos Alcoólicos Anônimos;
- k) Representante da polícia Militar;
- l) Representante(s) de Diretórios Acadêmicos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

m) Representante(s) e Entidades Religiosas.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva.

Art. 5º - As despesas decorrente da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que se destinará ao atendimento das despesas provenientes das ações de controle, combate, prevenção e tratamentos, relacionados ao uso de drogas, que poderão se suplementadas.

§ 1º - O FUMPAD será gerido pelo Órgão fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de setembro de 2014.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE